



POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO - ANTI-SUBORNO



| | | | | | | |
|-------------------------------|-----------------------------|-----------|----------------------------|---------------------------------|------------------------------|-----------------|
| Controle: POL.J&C.COMP.002 | Elaborado em: 20/05/2019 | Versão: 2 | Revisado em: 08/02/2022 | Elaborado por: Mariana Godoi | Aprovado por: Aline Moura | Página: 1/13 |
|-------------------------------|-----------------------------|-----------|----------------------------|---------------------------------|------------------------------|-----------------|

1. OBJETIVO

O objetivo desta Política é reafirmar o compromisso Anticorrupção – Antissuborno do Grupo Elfa, bem como, seu constante compromisso com a melhoria contínua do seu Sistema de Compliance através das definições de regras que devem ser observadas pelos colaboradores e por terceiros que mantenham relações com as empresas do Grupo Elfa (“Grupo Elfa” ou “Empresa”) em relação à proibição das práticas de corrupção e suborno, em conformidade com a legislação brasileira vigente, tais como, Código Penal, Lei 12846/2013, Leis que regulam os processos licitatórios, Lei de Improbidade Administrativa, dentre outras e a ISO 37001, de modo a garantir que o Jeito Elfa de Agir vai apoiar o combate à corrupção e o combate ao suborno, colaborando com um ambiente econômico equilibrado no setor público e no setor privado

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

A presente política é aplicável a todos os membros da Equipe Elfa, bem como representantes, distribuidores, procuradores, terceiros intermediários, terceiros contratados e/ou outros que atuem em nome das empresas do Grupo Elfa (“terceiros”) em razão do propósito comercial da companhia.

3. TERMOS E DEFINIÇÕES (Glossário)

Agente Público: qualquer pessoa que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, emprego ou função pública, incluindo, mas não se limitando às seguintes hipóteses:

- a) Servidor público Federal, Estadual ou Municipal, tanto da administração pública direta (judiciário, executivo, legislativo e ministério público), quanto da administração pública indireta (ex. Anvisa, ANTT) e fundacional (ex. Fiocruz)
- b) Funcionários ou servidores de empresas controladas pelo governo (ex: Petrobrás, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, BNDES, etc.);
- c) Funcionários de prestadora de serviço contratada para execução de atividade típica da Administração Pública (ex. administradoras de hospitais públicos);
- d) Qualquer pessoa física agindo temporariamente de forma oficial para ou em nome de qualquer entidade governamental (como por exemplo, um consultor contratado pela Anvisa);
- e) Candidatos a cargos políticos em qualquer nível, partidos políticos e seus representantes;
- f) Representações diplomáticas de país estrangeiro ou órgãos e entidades estatais;



POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO - ANTI-SUBORNO



| | | | | | | |
|-------------------------------|-----------------------------|-----------|----------------------------|---------------------------------|------------------------------|-----------------|
| Controle: POL.J&C.COMP.002 | Elaborado em: 20/05/2019 | Versão: 2 | Revisado em: 08/02/2022 | Elaborado por: Mariana Godoi | Aprovado por: Aline Moura | Página: 2/13 |
|-------------------------------|-----------------------------|-----------|----------------------------|---------------------------------|------------------------------|-----------------|

- g)** Pessoas jurídicas controladas pelo poder público de país estrangeiro;
- h)** Organizações públicas internacionais;

Nota: Agentes públicos são assim considerados os atuantes em qualquer esfera do setor público, administração direta ou indireta, cargos eletivos ou não e àqueles em instituição privada que receba recurso público.

Brindes e Presentes: Concessão de qualquer item com valor comercial ou não concedido ou oferecido por um funcionário do Grupo Elfa.

Corrupção ou Suborno: oferecer, prometer, pagar, dar ou autorizar a doação de vantagem indevida de forma direta ou indireta (ou seja, por meio de terceiros) a qualquer agente público ou particular ainda que fora da sua função ou antes de assumi-la, ou, ainda, a pessoa a ele relacionada (sendo esse terceiro agente público ou não) para influenciá-lo a praticar, omitir ou retardar seus atos.

Nota: Agentes particulares são assim considerados os atuantes do setor privado em entidades com fins lucrativos ou não.

Doação e Patrocínio: Ato unilateral de concessão feita em caráter filantrópico ou educacional científico, comprovadamente em prol de causas beneficentes, de caráter humanitário, de apoio a instituições culturais ou educacionais e/ou previstas em Lei, prestando nestes casos apoio descomprometido, ou seja, sem qualquer contrapartida.

Hospitalidades: Incluem, mas não se limitam, a hospedagens, viagens, passeios, entretenimento, ingressos para eventos esportivos e culturais, entre outros.

Interesses secundários: interesse de ganhos, financeiros ou não, da pessoa envolvida na decisão ou de pessoas a ela relacionadas, em face dos interesses da Grupo Elfa. Ganhos não financeiros podem ser configurados pela obtenção de brindes, presentes, viagens, entretenimento, vaga de emprego, ingressos, mercadorias ou outra vantagem não monetária.

Pessoa relacionada: relação existente entre indivíduos que possuem relacionamento societário, amoroso ou de amizade, mas que não possuem parentesco entre si, também podem configurar conflito de

| | | | | | | |
|-------------------------------|-----------------------------|-----------|----------------------------|---------------------------------|------------------------------|-----------------|
| Controle: POL.J&C.COMP.002 | Elaborado em: 20/05/2019 | Versão: 2 | Revisado em: 08/02/2022 | Elaborado por: Mariana Godoi | Aprovado por: Aline Moura | Página: 3/13 |
|-------------------------------|-----------------------------|-----------|----------------------------|---------------------------------|------------------------------|-----------------|

interesses.

Profissionais de saúde: profissional habilitado a prestar serviço associado ou relacionado à área de assistência em saúde, a realizar manipulação, compra, influência de compra, utilização, influência na utilização, padronização, influência na padronização, prescrever ou dispensar, medicamentos, procedimentos ou produtos para saúde incluindo, mas não se limitando a médicos e farmacêuticos.

Profissionais relacionados à área de saúde: profissionais que, direta ou indiretamente, influenciam a prescrição, indicação ou dispensação, influenciar na decisão de compra ou padronização de produtos, incluindo, mas não se limitando, a enfermeiros, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, biomédicos, atendentes de farmácia, funcionários de organizações atuantes na área de saúde, etc.

Parente (relação de parentesco): parentes até terceiro grau a saber: pais, avós, irmãos, noras, genros, cunhados, tios, sobrinhos e primos.

Terceiros Estratégicos: são terceiros que participam dos negócios do Grupo com interação, frequente ou não, com agentes públicos, incluindo, mas não se limitando a despachantes, advogados, representantes comerciais, transportadoras, consultorias contratadas para obter negócios com governo, obter uma ação governamental ou de qualquer outra forma atuar em nome do Grupo Elfa, bem as entidades ou pessoas que sejam destinatárias de doações (donatárias) ou patrocínio (patrocinados)

4. DIRETRIZES ANTICORRUPÇÃO / ANTI-SUBORNO

É absolutamente proibido às pessoas identificadas no Item 2 desta política:

- oferecer, prometer, pagar, dar ou autorizar a concessão de vantagem indevida de forma direta ou indireta a qualquer agente público ou privado ou, ainda, a pessoa a ele relacionada, no Brasil ou no exterior, quando a intenção é obter favorecimentos, vantagens ou facilitar o andamento de negociações ou de operações;
- financiar, custear ou patrocinar a prática dos atos ilícitos, praticar fraudes, corrupção ou suborno no âmbito de processos licitatórios ou contratos administrativos;
- dificultar fiscalização pública, utilizar terceiros para ocultar atos praticados, além de fraudar controles internos ou agir em desconformidade com as políticas internas da Empresa;
- utilizar o reembolso de despesas para custear despesas não autorizadas pelas políticas internas da Empresa.

| | | | | | | |
|-------------------------------|-----------------------------|-----------|----------------------------|---------------------------------|------------------------------|-----------------|
| Controle: POL.J&C.COMP.002 | Elaborado em: 20/05/2019 | Versão: 2 | Revisado em: 08/02/2022 | Elaborado por: Mariana Godoi | Aprovado por: Aline Moura | Página: 4/13 |
|-------------------------------|-----------------------------|-----------|----------------------------|---------------------------------|------------------------------|-----------------|

A relação, direta ou indireta, com Agentes Públicos requer cuidado e observação dos procedimentos internos da companhia, afim de garantir que a interação será pautada no que admite a lei e, dessa maneira, mitigar potenciais riscos reputacionais, de corrupção, fraude, suborno e/ou lavagem de dinheiro no âmbito de todas as relações comerciais, incluindo, mas não se limitando, ao o relacionamento com empregados de empresas estatais, bancos públicos e sociedades de economia mista.

Os Colaboradores do Grupo Elfa e os terceiros devem observar a legislação mencionada acima, as políticas internas da empresa, não sendo tolerados atos de corrupção e suborno, seja por colaborador, seja por terceiro.

É proibida também a prática de atos de corrupção e suborno no setor privado, sem necessariamente envolver funcionário público.

Nenhum Colaborador do Grupo Elfa e os terceiros serão penalizados ou sofrerão qualquer tipo de represália nos casos de perda de negócios e/ou receitas, quando resultarem da recusa em praticar qualquer ato proibido contido nesta política.

4.1. Manutenção Dos Registros Contábeis E Controles Internos

É nossa obrigação manter livros, registros e contas refletindo, de forma detalhada, precisa e correta, todas as transações do Grupo Elfa. Todos devem zelar e se responsabilizar pela transparência das nossas transações, garantindo que serão totalmente documentadas, devendo as contas refletirem de maneira precisa a sua natureza, por essa razão é imprescindível que:

- a)** Todas as operações executadas sejam aprovadas conforme as alçadas e limites estabelecidos pelo Grupo Elfa.
- b)** Todas as operações sejam registradas conforme necessário, para permitir a elaboração das demonstrações financeiras de acordo com os princípios contábeis aceitos, além de manter o controle dos ativos.
- c)** O acesso aos ativos somente seja permitido de acordo com a aprovação geral ou específica da diretoria.
- d)** Os ativos registrados sejam confrontados com os ativos existentes em intervalos razoáveis, e que medidas apropriadas sejam tomadas em relação a quaisquer diferenças.

| | | | | | | |
|-------------------------------|-----------------------------|-----------|----------------------------|---------------------------------|------------------------------|-----------------|
| Controle: POL.J&C.COMP.002 | Elaborado em: 20/05/2019 | Versão: 2 | Revisado em: 08/02/2022 | Elaborado por: Mariana Godoi | Aprovado por: Aline Moura | Página: 5/13 |
|-------------------------------|-----------------------------|-----------|----------------------------|---------------------------------|------------------------------|-----------------|

4.2. Contratação de Terceiros Estratégicos

É prática do Grupo Elfa fazer negócios somente com terceiros íntegros, honestos e qualificados. O Grupo Elfa não admite, em hipótese alguma, que qualquer terceiro agindo em nome do Grupo Elfa exerça qualquer tipo de influência imprópria sobre qualquer pessoa, seja ela funcionário público ou privado, além disso não admite a contratação de terceiros que tenham sido indicados por funcionários públicos.

A contratação de Terceiros Estratégico deverá observar os termos da Política de Contratos e da Política de Compras e jamais poderá ser feita sem instrumento contratual formal, munido de cláusula anticorrupção/antissuborno, além de ser precedida de:

- 1) Justificativa Formal da Necessidade da Contratação;
- 2) Previsão Orçamentária
- 3) *Due Diligence de Compliance* do Terceiro; e
- 4) Evidências do processo concorrencial ou explicação formal da não concorrência.

Os contratos com Terceiros de Alto Risco jamais poderão ser celebrados por prazo superior a 12 meses, sendo certo que nas renovações o processo acima deverá ser refeito, ficando claro que é responsabilidade da área contratante em garantir o cumprimento de todos os pontos contidos neste item.

4.3. Doações e Patrocínios

A realização de Doações e/ou Patrocínios está condicionada à inexistência de potenciais conflitos de interesses e livre de qualquer finalidade comercial para as doações ou que configure ou aparente configurar ato de corrupção ou suborno em ambos os casos, sendo terminantemente proibidas quaisquer Doações e/ou Patrocínios a partidos políticos ou candidatos a cargos públicos e/ou quaisquer órgãos públicos, assim entendidos de forma ampla.

Doações e/ou Patrocínios somente poderão ocorrer nas seguintes hipóteses e condições:

- a) Doações e Patrocínios a Projetos Sociais:** serão realizadas com recursos próprios do Grupo Elfa, mediante dotação orçamentária, ou por meio de leis de incentivo fiscal no âmbito Federal (ex. Lei Rouanet, Lei Federal de Incentivo ao Esporte, etc), Estadual (Proac, Lei Estadual de Incentivo ao Esporte, Lei do Idoso, etc) ou Municipal (Fumcad, etc).As Doações e Patrocínios devem ser precedidas de qualificação da donatária/patrocínada conduzida pela diretoria de Gente e Gestão. As contrapartidas (ex. exposição de marca, cota de convites, etc) deverão ser proporcionais ao



**POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO -
ANTI-SUBORNO**



| | | | | | | |
|-------------------------------|-----------------------------|-----------|----------------------------|---------------------------------|------------------------------|-----------------|
| Controle: POL.J&C.COMP.002 | Elaborado em: 20/05/2019 | Versão: 2 | Revisado em: 08/02/2022 | Elaborado por: Mariana Godoi | Aprovado por: Aline Moura | Página: 6/13 |
|-------------------------------|-----------------------------|-----------|----------------------------|---------------------------------|------------------------------|-----------------|

patrocínio concedido, bem como observados limites impostos pela lei de incentivo fiscal que admite a destinação do recurso com a dedução fiscal. Necessariamente deverá passar por todos os processos de verificação a serem executados pela área de Compliance.

- b) Doação e Patrocínio a Atividades Educacionais ou Esportivos:** serão admitidas apenas e tão somente se não estiverem vinculadas ou condicionadas a uma contrapartida comercial por parte do patrocinado ou donatária (ex. preferência do Grupo Elfa na compra de produtos ou condições comerciais melhores para o Grupo) e deverão, necessariamente, ser geridas e conduzida pela diretoria de Gente e Gestão com apoio da diretoria que aprovar seu aporte. Necessariamente deverá passar por todos os processos de verificação a serem executados pela área de Compliance
- c) Doação de Medicamentos e Materiais (produtos comercializados pelo Grupo Elfa):** não serão permitidos para instituições que tenham pessoa politicamente exposta em seu quadro diretivo, ou ainda, que recebam recursos públicos. Para os demais perfis de destinatários, a doação precisará ser aprovada pelo Comitê de Ética, se ultrapassar o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), cuja aprovação expressa deverá ocorrer pela Diretoria da área demandante e passar por todos os processos de verificação a serem executados pela área de Compliance. A doação precisará ter comprovada a isonomia, a transparência e o não condicionamento das doações a qualquer questão comercial
- d) Patrocínio de ação de apoio médico científico / ação de educação médica continuada:** precisará estar contemplada no planejamento anual de ações de marketing e eventos e, em sua estrutura, contemplar agenda científica aderente ao propósito comercial do Grupo Elfa, contemplar público-alvo definido e tecnicamente condizente com a ação, estar organizado em data e horário coerentes com a agenda e ocorrer em local apropriado para ação. Vedado o patrocínio da participação de profissionais de saúde em evento de terceiros. As áreas Jurídica e Compliance necessariamente precisarão analisar a ação e garantir as formalidades necessárias. Exceções ao aqui estabelecido, em especial às ações que ultrapassarem o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) precisarão ser aprovadas pelo Comitê de Ética.
- e) Outras doações:** somente serão admitidas se aprovadas pelo CEO, observada a inexistência de contrapartidas comerciais e conflito de interesses.

Toda e qualquer Doação ou Patrocínio somente poderá ser realizada se:

| | | | | | | |
|-------------------------------|-----------------------------|-----------|----------------------------|---------------------------------|------------------------------|-----------------|
| Controle: POL.J&C.COMP.002 | Elaborado em: 20/05/2019 | Versão: 2 | Revisado em: 08/02/2022 | Elaborado por: Mariana Godoi | Aprovado por: Aline Moura | Página: 7/13 |
|-------------------------------|-----------------------------|-----------|----------------------------|---------------------------------|------------------------------|-----------------|

- a) estiver estritamente nos moldes previstos nesta Política, combinada com disposições do Código de Conduta, POP de Doação e Patrocínio, POP de Interação com Agentes Públicos e Política de Conflito de Interesses;
- b) o donatário ou patrocinado for previamente submetida ao processo de *Due Diligence* de Compliance e não forem encontrados quaisquer apontamentos que sugira a não aprovação da doação e/ou patrocínio
- c) para os casos excepcionais aqui estabelecidos, for expressamente aprovada pelo Comitê de Ética do Grupo Elfa objeto de devida formalização por meio de contrato escrito ou outro instrumento jurídico aplicável
- d) suportada por documentos fiscais, com o devido registro contábil

Nenhuma contribuição a partidos políticos ou candidatos a cargos públicos poderá ser efetuada em nome das empresas do Grupo Elfa.

Situações excepcionais não previstas nesta Política somente serão admitidas se aprovadas expressamente pelo Comitê de Ética do Grupo Elfa.

4.4. Hospitalidade, Entretenimento, Brindes e Presentes

Nos termos do Código de Conduta os membros do Grupo Elfa poderão receber ou ofertar brindes, presentes e hospitalidade que não superem 1/3 do salário mínimo nacional vigente, observados os limitadores da Política de Reembolso de Despesas da Companhia, sendo certo que é absolutamente vedado a oferta destes itens com recursos próprios.

Cumulativamente ao limite de valor, a periodicidade de tais ofertas ou recebimentos, também possui limitação.

Envolvendo as mesmas partes (pessoas/empresas) na oferta e/ou recebimento, a seguinte periodicidade precisará ser respeitada: (i) não poderá ser inferior à 04 (quatro meses) ou superior ao padrão comum do mercado e seu respectivo calendário de eventos.

No caso de recebimento de itens que superem este valor ou frequência, estes deverão ser entregues à área de Gente e Gestão que notificará a área de Compliance, informando o item recebido, a pessoa física



POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO - ANTI-SUBORNO



| | | | | | | |
|-------------------------------|-----------------------------|-----------|----------------------------|---------------------------------|------------------------------|-----------------|
| Controle: POL.J&C.COMP.002 | Elaborado em: 20/05/2019 | Versão: 2 | Revisado em: 08/02/2022 | Elaborado por: Mariana Godoi | Aprovado por: Aline Moura | Página: 8/13 |
|-------------------------------|-----------------------------|-----------|----------------------------|---------------------------------|------------------------------|-----------------|

ou jurídica que concedeu o brinde e o valor de mercado estimado e, posteriormente, realizará o sorteio do item recebido a todas as pessoas que manifestarem interesse ou o devolverá a quem o ofertou.

Está expressamente proibido pelo Grupo Elfa a prática dessa rotina com Agentes Públicos.

4.5. Interação Com Agentes Públicos

A interação com a Administração Pública deverá ser pautada pelos dispositivos desta política, Código Penal e pela Lei Anticorrupção, sendo certo que é absolutamente proibido dificultar as atividades dos agentes públicos, especialmente em relação a investigações ou fiscalizações, sendo, portanto, dever de todos os funcionários do Grupo Elfa, a franca cooperação com as ações de fiscalização, investigação, auditorias ou outras ações de apuração executadas pelas autoridades públicas, sempre contando com o apoio do time Jurídico da Elfa, em consonância com o POP de Interação com Agentes Públicos

Qualquer interação de colaboradores da Elfa com Agentes Públicos deverá ser realizada sob os mais elevados padrões de conduta já definidos e amplamente divulgados pelo Grupo Elfa.

Os terceiros que agem em nome da Elfa perante órgãos públicos deverão manter registros das interações com Agentes Públicos que tenham função da relação que mantém com o Grupo Elfa, sendo certo que deverão reportar imediatamente à área de Compliance do Grupo Elfa, através do e-mail compliance@grupoelfa.com.br, caso presenciem qualquer eventual situação que caracterize infração a esta Política.

Não é recomendada a contratação direta de agentes públicos ou de empresas que tenham agentes públicos em seus quadros societários e/ou diretivos ou de seus parentes e pessoas relacionadas em razão do potencial risco de conflito de interesses envolvido nesse cenário, no entanto, se feitas as primeiras análises e não for encontrado impeditivo objetivo, e ocorrer a contratação, todos os controles de Compliance devem ser aplicados na relação, tais como: DD prévia; DD periódica; acompanhamento da situação na rotina de monitoramento de gestão de riscos de terceiros; assinatura de declarações e termos de compromissos específicos.

4.6. Operações Societárias

Na ocorrência de fusões, aquisições, incorporações e reestruturações societárias, será conduzida due diligence prévia, tanto anticorrupção e antissuborno, quanto reputacional na empresa alvo, seus principais



POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO - ANTI-SUBORNO



| | | | | | | |
|-------------------------------|-----------------------------|-----------|----------------------------|---------------------------------|------------------------------|-----------------|
| Controle: POL.J&C.COMP.002 | Elaborado em: 20/05/2019 | Versão: 2 | Revisado em: 08/02/2022 | Elaborado por: Mariana Godoi | Aprovado por: Aline Moura | Página: 9/13 |
|-------------------------------|-----------------------------|-----------|----------------------------|---------------------------------|------------------------------|-----------------|

executivos e sócios, com a finalidade de identificar, evitar e/ou mitigar quaisquer riscos relacionados à corrupção e suborno.

Será verificado no decorrer de referido procedimento se existem mecanismos de Integridade na empresa alvo, sendo certo que após a operação o programa de Compliance do Grupo Elfa deverá ser imediatamente implementado.

4.7. Negócios com o Governo

Os Entes Públicos são clientes relevantes para os negócios do Grupo Elfa e é fundamental que todos os envolvidos no nosso negócio tratem com a mais absoluta transparência e observância as leis específicas dos negócios contratados com o governo, sendo certo que não se admite qualquer prática de atos que fraudem ou frustrem o caráter competitivo das vendas públicos ou, ainda, que atentem contra o interesse público por qualquer meio.

4.8 Comprometimento aos termos dessa Política

Essa Política faz parte do de Compliance do Grupo Elfa e observá-la é condição essencial para a manutenção das relações com as empresas do Grupo. Por essa razão que atender ao Programa de Compliance do Grupo Elfa e, por consequência a presente política, é compromisso integrante do Contrato de Trabalho, se funcionário, ou demais naturezas contratuais, se terceiro do Grupo Elfa.

5. AUTORIDADE E INDEPENDÊNCIA DA FUNÇÃO DE COMPLIANCE

Na estrutura de Governança Corporativa do Grupo Elfa, a função de Compliance possui autoridade e independência apropriadas com reporte direto ao Comitê de Ética e Conselho de Administração, situação que permite a plena execução da Gestão do Programa de Compliance com fins a atender os três maiores objetivos macros do Programa que são: prevenção, detecção e resposta dos temas de interesse de Compliance, tal como esse tratado nessa Política de Anticorrupção – Antissuborno.

Durante a Gestão do Programa de Compliance, a área de Compliance deverá se comprometer a, em periodicidade previamente estabelecida, analisar criticamente o Programa de Compliance, de modo a garantir o atingimento dos seus objetivos e seu processo de melhoria contínua, tudo, alinhado aos



POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO - ANTI-SUBORNO



| | | | | | | |
|-------------------------------|-----------------------------|-----------|----------------------------|---------------------------------|------------------------------|------------------|
| Controle: POL.J&C.COMP.002 | Elaborado em: 20/05/2019 | Versão: 2 | Revisado em: 08/02/2022 | Elaborado por: Mariana Godoi | Aprovado por: Aline Moura | Página: 10/13 |
|-------------------------------|-----------------------------|-----------|----------------------------|---------------------------------|------------------------------|------------------|

detalhamentos previstos da Política de Gestão de Compliance.

6. OUVIDORIA

Às pessoas identificadas no Item 2 desta política, no caso de presenciarem, tomarem conhecimento, ou de qualquer maneira saibam de atos praticados, ou qualquer situação que ponham em risco, por quem quer que seja, e que sejam contrários ao objetivo desta política, bem como ao Código de Conduta do Grupo Elfa e demais políticas internas, deverão reportar imediatamente ao Canal de Ouvidoria Elfa ou ao responsável pela área de Compliance.

Importa esclarecer que as eventuais denúncias devem ser subsidiadas pelo maior número de informações e detalhes possíveis, de modo a corroborar com a correta apuração dos fatos, e, sugere-se que as denúncias contenham o seguinte: a) descrição detalhada do fato; b) data e local da ocorrência; c) as pessoas e/ou empresas envolvidas no fato; e, d) qualquer outra evidência que possa auxiliar na apuração do fato.

As denúncias poderão ser feitas de forma anônima. De todo modo, não será permitido qualquer tipo de retaliação contra o denunciante que fizer o reporte de boa - fé ou contra quem se recusar a praticar qualquer ação que entender ser contrária aos valores, padrão de conduta e diretrizes do Grupo Elfa. Caso o funcionário sinta que foi exposto à retaliação, deve reportar à área de compliance. Neste mesmo sentido, não será admitido qualquer tipo de retaliação aos envolvidos nas investigações ou nas sanções aplicadas em função das denúncias.

Seguem os contatos do Canal de Ouvidoria Elfa:

- **Telefone: 0800 741 0006**
- **E-mail: ouvidoria.elfa@canalconfidencial.com.br**
- **Website: www.canalconfidencial.com.br/elfa**

7. PENALIDADES

O descumprimento desta política sujeita o Colaborador do Grupo Elfa à ações disciplinares, previstas no Código de Conduta do Grupo Elfa, inclusive com possibilidade de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, em conformidade com a legislação pertinente, bem como outras medidas administrativas e judiciais que podem ser aplicadas, além das penalidades previstas na lei.

| | | |
|---|--|---|
|  | POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO - ANTI-SUBORNO |  SISTEMA DE GESTÃO ELFA |
|---|--|---|

| | | | | | | |
|-------------------------------|-----------------------------|-----------|----------------------------|---------------------------------|------------------------------|------------------|
| Controle: POL.J&C.COMP.002 | Elaborado em: 20/05/2019 | Versão: 2 | Revisado em: 08/02/2022 | Elaborado por: Mariana Godoi | Aprovado por: Aline Moura | Página: 11/13 |
|-------------------------------|-----------------------------|-----------|----------------------------|---------------------------------|------------------------------|------------------|

O descumprimento desta política sujeita o Terceiro ligado ao Grupo Elfa à ações disciplinares, previstas no Código de Conduta do Grupo Elfa, inclusive com possibilidade de rescisão imediata do contrato por justo motivo, em conformidade com a legislação pertinente, bem como outras medidas administrativas e judiciais que podem ser aplicadas, além das penalidades previstas na lei.

8. RESULTADOS ESPERADOS

Manter o Grupo Elfa alinhado em elevados padrões de conduta, em especial às boas práticas relativas ao combate às práticas de corrupção e de suborno.

9. HISTÓRICO DE REVISÕES

| VERSÃO | REVISADO POR | DATA | APROVADO POR |
|---|------------------------------------|------------|---------------|
| 0 | Leila dos Santos Glaydson Souza | 02/05/2019 | Janaina Pavan |
| 1 | Aline Moura | 02/03/2021 | Janaina Pavan |
| 2 | Mariana Godoi | 08/02/2022 | Aline Moura |
| ALTERAÇÕES EFETUADAS | | | |
| <p style="text-align: center;">0 – Elaboração Inicial.</p> <p>1 - Adequação ao SGAS (Sistema de Gestão Antissuborno); correção do endereço eletrônico do Canal de Ouvidoria e inclusão de parágrafos sobre: (i) a garantia do anonimato e não retaliação ao denunciante de boa-fé; (ii) as penalidades aplicadas aos terceiros que descumprirem os termos dessa política; (iii) modalidade de patrocínio para ação de apoio médico científico/educação médica continuada; (iv) inclusão de parágrafo sobre autonomia e independência da área de Compliance ; (v) inclusão de parágrafo com linhas gerais sobre a gestão do Programa de Compliance.</p> <p>2 – 1.0- Acréscimo de itens no objetivo do sistema de Compliance; 4.3 Atualização do fluxo de aprovação para ações de doação e patrocínio; Inclusão do conflito de interesses existente na contratação de Agentes públicos ou pessoas relacionadas; Destaque aos compromissos do Grupo Elfa relacionados às ações antissuborno e de melhoria contínua,</p> | | | |



| | | | | | | |
|-----------------------------------|-----------------------------|-----------|----------------------------|--|---|------------------|
| Controle: POL.J&C.COMP.0 02 | Elaborado em: 20/05/2019 | Versão: 2 | Revisado em: 08/02/2022 | Elaborado por: mariana.godoi@grupo elfa.com.br | Aprovado por: aline.moura@grupoelfa .com.br | Página: 12/11 |
|-----------------------------------|-----------------------------|-----------|----------------------------|--|---|------------------|

Inclusão do dever de colaboração com as ações de investigação, auditoria e fiscalização realizadas pelas autoridades públicas.

